



Análise e Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025-MPRN/MPBA - PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30

De JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL <sgc@mprn.mp.br>

Data Qua, 2025-03-19 15:42

Para Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>; E_SCC <scc@mprn.mp.br>

2 anexos (551 KB)

20.23.2679.0000001_2025-30 - ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 12_2025-MPRN_MPBA - CUSTODIATECH - MPRN-MPBA.pdf; PARECER DA CJAD - PROCESSO N. 20.23.2679.0000001_2025-30 e DESPACHO PGJA.pdf;

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, utilizo deste expediente para encaminhar a via definitiva do Acordo em epígrafe, tendo por objeto a Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Neste contexto, informo que a via do sobredito acordo, a qual segue em anexo, foi aprovada pela Coordenadoria Jurídica Administrativa do MPRN e a formalização do ajuste acatada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, conforme Parecer emitido pela CJAD e Despacho exarado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto em anexo.

Dessa feita, solicito de vossa excelência que recepcione o arquivo elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, por sua vez, esta Unidade do Setor de Contratos e Convênios aguarda o retorno de vossa excelência em relação à análise e assinatura do documento elaborado pelo parquet potiguar.

Respeitosamente
José Emanoel Cavalcante Cabral
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria Administrativa
Setor de Contratos e Convênios

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone / WhatsApp: +55 (084) 99972-5636



Ofício nº 011/2025/NCI/CSI/MPBA

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARIANO PAGANINI LAURIA
Promotor de Justiça
Coordenador do GAEKO/MPRN
gaeco.secretaria@mprn.mp.br

Assunto: Solicitação de acesso à ferramenta Custodiatech do MPRN

Senhor Coordenador,

Agradecendo pela contínua parceria e ratificando nosso contato prévio, manifesto a Vossa Excelência o interesse institucional de utilizar a ferramenta Custodiatech do MPRN em suporte à atividade de investigação do MPBA e, para tanto, solicito orientação quanto às necessárias formalidades.

Atenciosamente,

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR
Assinado de forma digital por
GILBERTO COSTA DE AMORIM
JÚNIOR: [REDACTED]
Dados: 2025.02.03 12:45:06 -03'00'

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR

Promotor de Justiça
Coordenador da CSI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12/2025-MPRN/MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , COM
A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA
SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato
representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a ELAINE
CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, com endereço profissional na sede da
Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado CEDENTE,
e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, inscrito no CNPJ sob
o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro
Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, BA, CEP 41.745-004, representado neste
ato pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES, com endereço profissional na sede do MPBA acima identificado,
doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do
PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30 (MPRN), celebram, por força do presente
instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),
nos termos a seguir:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu
ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com
observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema,
notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade,
completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

CONSIDERANDO que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades a
gravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen)

qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- 2.1** – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;
- 2.2** – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- 2.3** – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPBA** na configuração e orientação necessária;
- 2.4** – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;
- 2.5** – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- 3.1** – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2** – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3** – Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;
- 3.4** – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPBA**;

3.7 – Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPBA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo

ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1 – Os partícipes providenciarão a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, os quais também promoverão a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo

entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do CESSIONÁRIO realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do MPRN	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do MPBA
--	--

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025-MPRN/MPBA

Referência Procedimento MP: 20.23.2679.0000001/2025-30

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>	CNPJ/MF 08.539.710/0001-04	
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado da Bahia</i>	CNPJ/MF 04.142.491/0001-66	
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),		
Cidade/UF Salvador, BA,	CEP 41.745-004	Telefones (71) 3103-0231
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpba.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do software CUSTODIATECH, criado pelo CEDEnte, para o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia	Ínicio A partir da assinatura	Término 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura

Identificação do Objeto:

Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

- gravação qualificada de atividade digital;
- registro digital estático (printscreen) qualificado;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;
- coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,
- qualificação digital (extração de metadados e hash) de médiias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.

Justificativa da proposição:

O Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital

Meta principal:

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério PÚBLICO do Estado da BAHIA.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

3.2. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, o instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência _ CSI/MPBA.

3.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2025	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado DA BAHIA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

5 - DA APROVAÇÃO

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

Local: Data da assinatura eletrônica/digital	ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
Local: Data da assinatura eletrônica/digital	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que objetiva a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN constante no doc 1463746.

Encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 24/03/2025, às 10:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463821** e o código CRC **5A76AF2F**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que objetiva a cessão do software CUSTODIATECH, em suporte à atividade de investigação do MPBA.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 31/03/2025, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466136** e o código CRC **104214FD**.

DESPACHO

À CSI:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que objetiva a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN constante no doc 1463746 .

Encaminhamos o presente expediente para conhecimento. Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 31/03/2025, às 15:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473718** e o código CRC **00E80AAA**.

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 31/03/2025, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473828** e o código CRC **2BD8FB55**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPBA e o MPRN, que tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN – minuta constante no doc.1463746.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 31/03/2025, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1474161** e o código CRC **9A87521D**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.03493.0008143/2025-03

ORIGEM: DCCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MPBA X MPRN. CESSÃO DO SOFTWARE CUSTODIATECH CRIADO PELO MPRN QUE PERMITE A COLETA QUALIFICADA DA PROVA DIGITAL DE FORMA FÁCIL E COM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS RELACIONADAS AO TEMA, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À GARANTIA DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE, COMPLETITUDE, TEMPORALIDADE E AUDITABILIDADE DO MATERIAL COLETADO. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 247/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** e o **Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN)**, visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem como objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes. Mencione-se que o expediente foi remetido à CSI, que se pronunciou pela continuidade da tramitação processual (doc. SEI 1473828).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a cessão do software CUSTODIATECH, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão, no que couber, o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partípice;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes públicos envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1463746), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua cláusula quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, destaque-se a obrigação dos partícipes veicularem extrato em imprensa oficial, sem prejuízo à disponibilização do ajuste, e de seus aditivos, se houver, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Observa-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho. O instrumento, de características essencialmente técnicas, é capaz de especificar os termos da relação jurídica a ser estabelecida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1463746).**

Por oportuno, considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 283/2024, que a Superintendência de Gestão Administrativa avalie, se for o caso, a pertinência de submeter a presente demanda ao prévio conhecimento da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, para o ingresso de novas tecnologias ao parque deste MPBA.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 13/04/2025, às 12:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 14/04/2025, às 09:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1477497** e o código CRC **615A416E**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 247/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), visando possibilitar a celebração do ajuste, que tem como objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado e opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. [1463746](#)).

Por fim, considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 283/2024, encaminhe-se cópia deste expediente para conhecimento da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, quanto ao ingresso de novas tecnologias ao parque deste MPBA.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 17/04/2025, às 20:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1492570** e o código CRC **C31DBE4E**.

DESPACHO

À Diretoria de Tecnologia da Informação:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que objetiva a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN constante no doc 1463746.

Encaminhamos o expediente para conhecimento da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, quanto ao ingresso de novas tecnologias ao parque deste MPBA.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 22/04/2025, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1499569** e o código CRC **79A74656**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que, nesta data, mantive contato com o Sr. Ubirajara Lima, integrante do GAECO do MPRN, unidade responsável pelo desenvolvimento do software **CUSTODIATECH**. Trata-se de uma aplicação *desktop*, desenvolvida em **Python**, com rotinas baseadas em soluções **open source**, destinada à coleta de evidências digitais e à preservação da cadeia de custódia.

O Sr. Ubirajara Lima comunicou ainda que, uma vez firmado o **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, o GAECO do MPRN disponibilizará um *link* de acesso à documentação técnica e ao código-fonte do projeto para a equipe de TI do MPBA.

Em uma avaliação preliminar, identificamos a necessidade de ajustes no código-fonte para permitir a autenticação via **Active Directory** da rede do MPBA. Até o momento, não vislumbramos a necessidade de outras customizações.

Com base nas informações atuais, **não identificamos impedimentos técnicos para a cessão**. Contudo, a emissão de um parecer conclusivo e a estimativa do esforço necessário para os ajustes somente poderão ser realizadas após a análise do código-fonte e da documentação técnica do sistema. Comunico também que, devido à alocação plena dos analistas de desenvolvimento da DTI em projetos já priorizados pelo Comitê Estratégico de TI (CETI), uma vez assinado o ACT, apresentarei a demanda ao Comitê para que delibere sobre a priorização dos projetos e a alocação das equipes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 29/04/2025, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510044** e o código CRC **9E6FDD60**.

DESPACHO

À r. Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência,

Com os cumprimentos cordiais desta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), tendo em vista a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), solicitamos os bons préstimos da CSI para diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº [1463746](#), que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Consoante trecho em destaque, cumpre-nos destacar que, apesar de a DTI não ter identificado impedimentos técnicos para a cessão, um parecer conclusivo dependerá da análise do código-fonte que, via de regra, só é disponibilizado após a assinatura do Instrumento, na letra:

“...

Com base nas informações atuais, **não identificamos impedimentos técnicos para a cessão**. Contudo, a emissão de um parecer conclusivo e a estimativa do esforço necessário para os ajustes somente poderão ser realizadas após a análise do código-fonte e da documentação técnica do sistema. Comunico também que, devido à alocação plena dos analistas de desenvolvimento da DTI em projetos já priorizados pelo Comitê Estratégico de TI (CETI), uma vez assinado o ACT, apresentarei a demanda ao Comitê para que delibere sobre a priorização dos projetos e a alocação das equipes.” (id. 1510044)

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 30/04/2025, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510840** e o código CRC **EC3F5259**.

DESPACHO

De ordem da Subcoordenadora da CSI e conforme conversado via Teams com o Diretor da DTI, retornamos o presente expediente para esta unidade para nova análise e manifestação acerca da cessão do software CUSTODIATECH, cujas tratativas com o MPRN estão sendo feitas desde o início pela CSI, unidade que será responsável pela gestão e alocação de equipe própria para esta ferramenta.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 30/04/2025, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511008** e o código CRC **B6675B08**.

MANIFESTAÇÃO

À CSI,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que, em contato com a Sra. Mariana Nascimento Sotero Campos, foi esclarecido que eventuais ajustes necessários no *software CUSTODIATECH* serão realizados pelo Núcleo de Tecnologia da CSI.

Dessa forma, ratificamos que, em uma avaliação preliminar, identificamos apenas a necessidade de ajustes no código-fonte para viabilizar a autenticação via *Active Directory* da rede do MPBA, o que poderá ser executado por essa equipe.

Assim, com base nas informações disponíveis até o momento, confirmamos também que não identificamos impedimentos técnicos para a cessão. Ademais, considerando que a equipe de TI da DTI não será envolvida, entendemos que não há necessidade de deliberação pelo Comitê Estratégico de TI (CETI) quanto à priorização de projetos e à alocação de equipes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 04/05/2025, às 17:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1513059** e o código CRC **D1ABEDB1**.

ENC: Análise e Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025-MPRN/MPBA - PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30

De Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>

Data Ter, 20/05/2025 13:41

Para Caroline Santana Silva <carolinesantana@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexo (515 KB)

20.23.2679.0000001_2025-30 - Acordo de Cooperação Técnica_MPBA e MPRN - assinado.pdf;

Prezadas,

Redireciono e-mail para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

Luciano Santos Correia - Maj PM

Chefe Executivo da Divisão de Inteligência da CSI

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI/MPBA

Telefone: 71 3103-6556

E-mail: csi@mpba.mp.br

De: CRISTOPH XAVIER MACIEL <sgc@mprn.mp.br>

Enviado: terça-feira, 20 de maio de 2025 11:10

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Coordenadoria de Segurança institucional <csi@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Análise e Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025-MPRN/MPBA - PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30

Bom dia,

segue o termo devidamente assinado pela Procuradora-Geral de Justiça do RN, para continuidade do feito.

Respeitosamente

Cristoph Xavier - Técnico MPRN

Setor de Contratos e Convênios

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 11:15, CRISTOPH XAVIER MACIEL <sgc@mprn.mp.br> escreveu:

Bom dia,

Segue o termo de convênio com as alterações solicitadas.

Respeitosamente

Cristoph Xavier - Técnico MPRN

Setor de Contratos e Convênios

Em qua., 19 de mar. de 2025 às 15:40, JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL <sgc@mprn.mp.br> escreveu:

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, utilizo deste expediente para encaminhar a via definitiva do Acordo em epígrafe, tendo por objeto a Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Neste contexto, informo que a via do sobreditado acordo, a qual segue em anexo, foi aprovada pela Coordenadoria Jurídica Administrativa do MPRN e a formalização do ajuste acatada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, conforme Parecer emitido pela CJAD e Despacho exarado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto em anexo.

Dessa feita, solicito de vossa excelência que recepcione o arquivo elaborado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, por sua vez, esta Unidade do Setor de Contratos e Convênios aguarda o retorno de vossa excelência em relação à análise e assinatura do documento elaborado pelo parquet potiguar.

Respeitosamente
José Emanoel Cavalcante Cabral
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria Administrativa
Setor de Contratos e Convênios
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Telefone / WhatsApp: +55 (084) 99972-5636

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12/2025-MPRN/MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , COM
A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA
SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato
representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a ELAINE
CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, com endereço profissional na sede da
Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado CEDENTE,
e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, inscrito no CNPJ sob
o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro
Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, BA, CEP 41.745-004, representado neste
ato pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES, com endereço profissional na sede do MPBA acima identificado,
doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do
PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30 (MPRN), celebraram, por força do presente
instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),
nos termos a seguir:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu
ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com
observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema,
notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade,
completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

CONSIDERANDO que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades a
gravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen)

qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

2.1 – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPBA** na configuração e orientação necessária;

2.4 – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPBA**;

3.7 – Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPBA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo

ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1 – Os partícipes providenciarão a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, os quais também promoverão a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo

entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do CESSIONÁRIO realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

ELAINE CARDOSO DE MATOS Assinado de forma digital por ELAINE CARDOSO
DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
Dados: 2025.05.19 10:42:01 -03'00'

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
TEIXEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça do MPRN

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025-MPRN/MPBA

Referência Procedimento MP: 20.23.2679.0000001/2025-30

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),		
Cidade/UF Salvador, BA,	CEP 41.745-004	Telefones (71) 3103-0231
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpba.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do software CUSTODIATECH, criado pelo CEDEnte, para o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia	Ínicio A partir da assinatura	Término 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura

Identificação do Objeto:

Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

- gravação qualificada de atividade digital;
- registro digital estático (printscreen) qualificado;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;
- coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,
- qualificação digital (extração de metadados e hash) de médiias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.

Justificativa da proposição:

O Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital

Meta principal:

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério PÚBLICO do Estado da BAHIA.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

3.2. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, o instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência _ CSI/MPBA.

3.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2025	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado DA BAHIA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

5 - DA APROVAÇÃO

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

Local: Data da assinatura eletrônica/digital	ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA: [REDACTED] ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
Local: Data da assinatura eletrônica/digital	 PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pelo Ministério Pùblico do Rio Grande do Norte (documento 1537614) para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/05/2025, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537637** e o código CRC **555A97A3**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPRN, que objetiva a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do(a) Representante Legal do MPRN (doc. SEI 1537614), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 21/05/2025, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1537898** e o código CRC **4519CA0C**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12/2025-MPRN/MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , COM
A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA
SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato
representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a ELAINE
CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, com endereço profissional na sede da
Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado CEDENTE,
e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, inscrito no CNPJ sob
o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro
Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, BA, CEP 41.745-004, representado neste
ato pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES, com endereço profissional na sede do MPBA acima identificado,
doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do
PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30 (MPRN), celebram, por força do presente
instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),
nos termos a seguir:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu
ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com
observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema,
notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade,
completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

CONSIDERANDO que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades a
gravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen)

qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

2.1 – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPBA** na configuração e orientação necessária;

2.4 – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPBA**;

3.7 – Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPBA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo

ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1 – Os partícipes providenciarão a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, os quais também promoverão a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo

entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do CESSIONÁRIO realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

ELAINE CARDOSO DE MATOS Assinado de forma digital por ELAINE CARDOSO
DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
Dados: 2025.05.19 10:42:01 -03'00'

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
TEIXEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça do MPRN

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES [REDACTED]
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.06.18 16:25:58 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025-MPRN/MPBA

Referência Procedimento MP: 20.23.2679.0000001/2025-30

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),		
Cidade/UF Salvador, BA,	CEP 41.745-004	Telefones (71) 3103-0231
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpba.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do software CUSTODIATECH, criado pelo CEDEnte, para o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia	Ínicio A partir da assinatura	Término 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura

Identificação do Objeto:

Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

- gravação qualificada de atividade digital;
- registro digital estático (printscreen) qualificado;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;
- coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,
- qualificação digital (extração de metadados e hash) de médiias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.

Justificativa da proposição:

O Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital

Meta principal:

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério PÚBLICO do Estado da BAHIA.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

3.2. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, o instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência _ CSI/MPBA.

3.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2025	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado DA BAHIA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

5 - DA APROVAÇÃO

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

Local: Data da assinatura eletrônica/digital	ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA: [REDACTED] ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
Local: Data da assinatura eletrônica/digital	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 27/06/2025, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581708** e o código CRC **B123F27C**.

D 325 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em seg, 30/06/2025 – 09:36

Processo nº:

19.09.03493.0008143/2025-03

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

segunda-feira, Junho 30, 2025 – 09:30

Objeto:

Cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 325

Parecer Jurídico: 247/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Vigência: 18/06/2025 a 17/06/2030

Termo aditivo: NÃO

§ 1º O tempo de cada expositor poderá ser reduzido a depender da quantidade de inscrições;

§ 2º O expositor que desejar poderá consignar o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

ETAPA 3: MANIFESTAÇÃO CIDADÃ

Art. 8º Após, será iniciada a terceira etapa, da participação popular. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital, bem como a juntada de documentos;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, que pode ser encaminhada ao GAEP até o dia 01 de agosto de 2025, até as 18:00 horas, por e-mail endereçado ao gaep@mpba.mp.br, ou registradas em lista no dia da audiência, devendo informar, em todo o caso, a qualificação completa do interessado (nome completo, CPF, telefone e e-mail);

a) As inscrições presenciais poderão ser realizadas, impreterivelmente, até 08h30m, na recepção do evento.

III - O tempo total de duração das manifestações cidadãs, prevista nesta etapa, não será superior a 02 minutos. Em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, o tempo para manifestação poderá ser reduzido.

IV - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo mediante encaminhamento de e-mail ao GAEP (gaep@mpba.mp.br), para fins de juntada no procedimento de acompanhamento ministerial, o que deverá ocorrer até às 18h do dia do evento (08/08/2025).

ETAPA 4: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Audiência Pública será gravada pelo MP, facultando-se a todos os presentes o registro audiovisual do evento.

Art. 10. Considerando a gravação, será lavrada ata simplificada, no prazo de 30 dias, devendo ser assinada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, juntada lista de presença a ser colhida no dia da audiência pública. A ata, por extrato, será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público.

Art. 11. Não serão permitidas manifestações orais de caráter ofensivo, de teor agressivo ou discriminatório de qualquer natureza, cabendo ao presidente do ato a manutenção da ordem da audiência pública.

Art. 12. Ao final dos trabalhos, o Ministério Público e a FBAC poderão apresentar breve exposição conclusiva com os esclarecimentos necessários a questionamentos, críticas e encaminhamentos levantados ao longo da sessão.

Art.13. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pelo presidente do ato ou por quem lhe faça as vezes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, SEI nº 19.09.02345.0008746/2025-29, UASG: 926302, objeto: aquisição de café torrado e moído, CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 13/2025 e 14/2025, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE	Nº DA ARP
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	63.310.411/0001-01	01	13/2025
MOURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.243.021/0001-02	02	14/2025

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0008143/2025-03. Parecer Jurídico: 247/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do Termo: Cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.1325.0017638/2025-08. Parecer Jurídico: 453/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Conjugação de esforços para a realização do “I Concurso de Redação para Estudantes da Rede Pública de Ensino da Cidade de Cachoeira/BA”. Vigência: 02 (dois) meses, a contar da data sua assinatura.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partípice - docs.1581707, 1586076 e 1586082.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 325**, com vigência final em 17/06/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 30/06/2025, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1586085** e o código CRC **87C1DD93**.